

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1019, DE 05 DE ABRIL DE 2021**

“Dispõe sobre a reorganização do Poder Executivo do Município de São Paulo do Potengi/RN, altera a Lei Municipal nº 928, de 16 de fevereiro de 2016, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN**, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Alteração da estrutura orgânica do Poder Executivo**

**Art. 1º** - A estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Município de São Paulo do Potengi/RN, disposta na Lei Municipal nº 928/2016, de 16 de fevereiro de 2016, fica alterada de acordo com as disposições contidas nesta Lei.

**Art. 2º** - Fica transformada a Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional, criada pela Lei Municipal nº 928/2016, de 16 de fevereiro de 2016, em Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

**Parágrafo Único** - As competências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, relacionadas, respectivamente, ao desporto e ao lazer, ficam absorvidas pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

**Art. 3º** - O cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional passa a denominar-se de Secretário Adjunto de Juventude e Lazer.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer passa a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**Parágrafo Único** - As competências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relacionadas à cultura, ficam absorvidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto passa a denominar-se Secretaria Municipal Educação.

**Art. 6º** - O cargo em comissão de Secretário Adjunto de Educação e Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto passa a denominar-se de Secretário Adjunto de Educação.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo passa a denominar-se Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** - As competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, relacionadas ao urbanismo, ficam absorvidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

**Transformação de cargos**

**Art. 8º** - Ficam transformados, no quadro de pessoal dos órgãos e entidades abaixo relacionados, os seguintes cargos públicos de provimento em comissão:

I – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

- a) o cargo de Secretário Adjunto de Desporto (CC-2), passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, mantendo as atribuições e o padrão remuneratório;
- b) o cargo de Coordenador do Desporto (CC-4), passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, mantendo as atribuições e o padrão remuneratório;
- c) o cargo de Coordenador de Esporte Amador (CC-4), passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, mantendo as atribuições e o padrão remuneratório;
- d) os 05 (cinco) cargos de Subcoordenador de Desporto (CC-5), passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, mantendo as atribuições e o padrão remuneratório;
- e) o cargo de Coordenador de Cultura (CC-4), passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Turismo e Cultura, mantendo as atribuições e o padrão remuneratório;
- f) o cargo de Subcoordenador de Cultura (CC-5), passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Turismo e Cultura, mantendo as atribuições e o padrão remuneratório;

II – da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer:

- a) o cargo de Coordenador de Lazer (CC-4), passando a denominar-se como Coordenador de Juventude e Lazer e integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, mantendo as atribuições e o padrão remuneratório;
- b) o cargo de subcoordenador de Lazer (CC-5), passando a denominar-se como Coordenador de Juventude e Lazer e integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, mantendo as atribuições e o padrão remuneratório;

III – da Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional:

- a) o cargo de Secretário (CC-1), passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Juventude, Esporte e Lazer, mantendo as atribuições e o padrão remuneratório;
- b) o cargo de Secretário Adjunto (CC-2), passando a denominar-se Secretário Adjunto de Juventude e Lazer e integrar a estrutura organizacional da Secretaria Juventude, Esporte e Lazer, mantendo as atribuições e o padrão remuneratório;
- c) o cargo de Assessor Técnico (CC-4), passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Juventude, Esporte e Lazer, mantendo as atribuições e o padrão remuneratório;
- d) o cargo de Assessor de Gabinete (CC-5), passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Juventude, Esporte e Lazer, mantendo as atribuições e o padrão remuneratório.

**Atribuições da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer**

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, tem por atribuições:

- I - estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;
- II – criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde;
- III - desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos;
- IV - criar e buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias;
- V - realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, afim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;
- VI – manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida do jovem;
- VII – promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação;
- VII - garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude no âmbito municipal;
- VIII - coordenar, em âmbito municipal, o Sinajuve;
- IX - elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;
- X - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;
- XI - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;
- XII - editar normas complementares para a organização e funcionamento do Sinajuve, em âmbito municipal;
- XIII - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e
- XIV - estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude;
- XV – planejar junto ao Conselho Municipal de Juventude o Plano de Diretrizes Anual que desenvolverá as políticas públicas e ações voltadas ao fortalecimento da juventude.

### **Estrutura interna da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer**

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura interna:

- I – Secretaria;
- II – Secretaria Adjunta de Juventude e Lazer;
- III – Secretaria Adjunta de Desporto;
- IV – Assessoria Técnica;
- V – Assessoria de Gabinete;
- VI – Coordenadoria de Desporto;
- VII – Coordenadoria de Esporte Amador;
- VIII – Subcoordenadoria do Desporto;
- IX – Coordenadoria de Juventude e Lazer;
- X – Subcoordenadoria de Juventude e Lazer.

### **Competências dos cargos da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer**

**Art. 11** - Aos cargos públicos de provimento em comissão de Secretário e os respectivos Secretários Adjuntos, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, competem:

- I – traçar as diretrizes da Secretaria no que tange a juventude, ao esporte e ao lazer;
- II – promover contatos e relações com autoridades, órgãos e entes dos diferentes níveis governamentais, em relação a juventude, ao esporte e ao lazer;
- III – assessorar o Prefeito em matérias de competência da juventude, do esporte e do lazer;
- IV – assessorar o Secretário no planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e de inclusão social por intermédio do esporte;
- V – submeter ao Secretário a proposta anual de trabalho nas áreas da juventude, do esporte e do lazer;
- VI – promover a revisão de pesquisas, estudos, planos, programas e projetos, elaborados no âmbito da Secretaria, que tratem da juventude, do esporte e do lazer;
- VII – coordenar as atividades técnicas de execução programática da Secretaria que digam respeito a juventude, ao esporte e ao lazer; e
- VIII – propor ao Secretário normas e procedimentos técnicos acerca da juventude, do esporte e do lazer.

### **Alteração da Lei Municipal nº 928, de 16 de dezembro de 2016**

**Art. 12** – Em decorrência das alterações estruturais realizadas por esta lei, os arts. 8º, 25, 32, 36 e 44, da Lei Municipal nº 928, de 16 de dezembro de 2016, passarão a vigorar com a seguinte redação:

#### “ESTRUTURA BÁSICA

- Art. 8º [...]
  - IV – [...]
    - b. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
      - [...]
      - h. Secretaria Municipal de Educação;
        - [...]
        - k. Secretaria de Meio Ambiente;
        - l. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.”

#### “SUBSEÇÃO I

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**Art. 25** – A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

- a. Secretaria;
- b. Secretaria Adjunta de Juventude e Lazer;
- c. Secretaria Adjunta de Desporto;
- d. Assessoria Técnica;

- e. Assessoria de Gabinete;
- f. Coordenadoria de Desporto;
- g. Coordenadoria de Esporte Amador;
- h. Subcoordenadoria do Desporto;
- i. Coordenadoria de Juventude e Lazer;
- j. Subcoordenadoria de Juventude e Lazer.”

#### “SUBSEÇÃO III

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura tem a seguinte estrutura:

- a. Secretaria;
- b. Secretaria Adjunta;
- c. Assessoria de Gabinete;
- d. Coordenadoria de Turismo;
- e. Coordenadoria de Cultura;
- f. Subcoordenadoria de Turismo;
- g. Subcoordenadoria de Cultura;
- h. Secretaria de Gabinete.”

#### “SUBSEÇÃO VII

##### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 36 – A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura:

- a. Secretaria;
- b. Secretaria Adjunta de Educação;
- c. Assessoria de Gabinete;
- d. Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- e. Coordenadoria de Educação;
- f. Coordenadoria de Educação Física;
- g. Coordenadoria de Projetos Educacionais;
- h. Coordenadoria da Merenda Escolar;
- i. Subcoordenadoria de Educação de Jovens e Adultos;
- j. Subcoordenadoria da Merenda Escolar;
- k. Subcoordenadoria de Apoio ao Ensino a Pessoa com Necessidades Especiais;
- l. Subcoordenadoria de Transporte Público Escolar;
- m. Subcoordenadoria de Proteção do Patrimônio Público;
- n. Subcoordenadoria de Escrituração e Estatísticas Educacionais;
- o. Subcoordenadoria dos Programas da Área da Educação;
- p. Subcoordenadoria de Projetos Educacionais
- q. Diretoria Administrativa Escolar;
- r. Diretoria Pedagógica Escolar;
- s. Vice Diretoria Administrativa Escolar;
- t. Vice Diretoria Pedagógica Escolar.”

#### “SUBSEÇÃO IX

##### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem a seguinte estrutura: [...]”

**Art. 13** - O Anexo I da Lei Municipal nº 928, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 14** - O Anexo II da Lei Municipal nº 928, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo II desta Lei.

#### **Disposições Complementares**

**Art. 15** - Para os fins desta Lei, o Poder Executivo remanejará, por Decreto, dentro de sua estrutura orgânica:

- I – os cargos públicos de provimento efetivo e de comissão, pertencentes aos quadros de pessoal dos órgãos e entidades reorganizados, mantidas as cessões autorizadas até a data de publicação desta Lei Complementar;
- II – o acervo patrimonial, mobiliário e imobiliário, dos órgãos e entidades reorganizados; e
- III – as gratificações atribuídas a cada um dos órgãos e entidades reorganizados.

**Art. 16** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a republicar a Lei Municipal nº 928, de 16 fevereiro 2016, a fim de compilar as modificações nela realizadas desde a sua entrada em vigor.

**Art. 17** - O Poder Executivo Municipal elaborará, por Decreto, o Regimento Interno dos órgãos e entidades reorganizados por esta Lei.

#### **Disposições Orçamentárias**

**Art. 18** – Para a cumprimento das competências das Secretarias Municipais, o Poder Executivo Municipal promoverá os ajustes orçamentários à Lei Orçamentária do corrente ano, conforme especificações contidas nesta Lei.

**Art. 19** – Com a renomeação da “Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional” que passará a ser denominada de “Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer”, as dotações orçamentárias alocadas à extinta Secretaria serão realocadas à nova Unidade Orçamentária.

§ 1º - A função programática e sua sub-função programática até então alocadas à extinta “Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional”, conforme especificações contidas na tabela I, passarão a ser denominadas conforme especificações apresentadas na tabela I/A abaixo, quando servirão à “Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer”.

Tabela I – da Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional

Unid. Orçam.	19 - Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional
Função	04 – Administração
Sub-função	122 – Administração Geral

Tabela I/A – para a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Unid. Orçam.	19 - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Função	27 – Desporto e Lazer
Sub-função	812 – Desporto Comunitário

§ 2º - O projeto/atividade elencado na tabela II abaixo, que servia a “Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional”, será renomeado, conforme detalhamento constante na tabela II/A, quando servirá a nova “Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer”, mantendo-se os elementos orçamentários existentes e as respectivas dotações orçamentárias.

Tabela II – da Secretaria de Articulação Política e Institucional

Projeto/atividade	2.227 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Política e Institucional
-------------------	---

Tabela II/A – da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer

Projeto/atividade	2.227 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer
-------------------	---

§ 3º - Os projetos/atividades até então alocados a “Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos” e especificados na tabela III abaixo, mantendo sua nomenclatura, sua referência sequencial, os elementos orçamentários e as respectivas dotações, passarão a servir a nova “Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer”, mais especificadamente no Departamento de Desporto.

Tabela III – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos que passarão à nova Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, no Departamento de Desporto

Projeto/atividade	1.124 – Obras de Construção de Complexo Poliesportivo
Projeto/atividade	2.220 – Manutenção das Atividades de Direção ao Desporto
Projeto/atividade	2.239 – Promoção de Atividades Direcionadas ao Desporto

**Art. 20** – Com a renomeação da “Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo”, que passará a ser denominada de “Secretaria Municipal de Meio Ambiente”, o projeto/atividade elencado na tabela I abaixo, que servia a “Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo”, será renomeado conforme detalhamento constante na tabela I/A, quando servirá a “Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

Tabela I – da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

Projeto/atividade	2.241 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo
-------------------	--

Tabela I/A – da Secretaria de Meio Ambiente

Projeto/atividade	2.241 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente
-------------------	--

**Art. 21** – Com a renomeação da “Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto”, que passará a ser denominada de “Secretaria Municipal de Educação”, os projetos/atividades e as respectivas dotações serão mantidas à “Secretaria Municipal de Educação”, com os ajustes já elencados no § 3º do art. 19 desta Lei.

**Parágrafo Único** - O projeto/atividade elencado na tabela I abaixo, que servia a “Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto”, será renomeado, conforme detalhamento constante na tabela I/A, quando servirá a “Secretaria Municipal de Educação”, mantendo-se os elementos orçamentários existentes e as respectivas dotações orçamentárias.

Tabela I – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Projeto/atividade	2.217 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
-------------------	---

Tabela I/A – da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/atividade	2.217 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
-------------------	---

**Art. 22** – Com a renomeação da “Secretaria Municipal de Turismo e Lazer”, que passará a ser denominada de “Secretaria Municipal de Turismo e Cultura”, o projeto/atividade “2.240 - Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo”, vinculado a “Secretaria Municipal de Turismo e Lazer”, passará a se denominado “Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura”, quando atenderá a “Secretaria Municipal de Turismo e Cultura”.

**Parágrafo Único** - Os projetos/atividades elencados na tabela I abaixo, vinculados a “Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto”, serão alocados a “Secretaria Municipal de Turismo e Cultura”, mantendo-se sua nomenclatura, sua referência sequencial, os elementos orçamentários e as respectivas dotações.

Tabela I – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos que passarão à nova Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Projeto/atividade	1.139 – Incentivo à Prática de Artesanato
Projeto/atividade	2.245 – Manutenção da Escola de Música

**Art. 23** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em mais 15% (quinze por cento) da despesa anual orçada, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Da Vigência**

**Art. 24** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, em 05 de abril de 2021.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO PAULO DO POTENGI - DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES:****“5. Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer****Dos órgãos:**

- a. Secretaria;
- b. Secretaria Adjunta de Juventude e Lazer;
- c. Secretaria Adjunta de Desporto;
- d. Assessoria Técnica;
- e. Assessoria de Gabinete;
- f. Coordenadoria de Desporto;
- g. Coordenadoria de Esporte Amador;
- h. Subcoordenadoria do Desporto;
- i. Coordenadoria de Juventude e Lazer;
- j. Subcoordenadoria de Juventude e Lazer.

**Das atribuições:**

Estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;  
Criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde;  
Desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos;  
Criar e buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias;  
Realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, afim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;  
Manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida do jovem;  
Promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação;  
Garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude no âmbito municipal;  
Coordenar, em âmbito municipal, o Sinajuve;  
Elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;  
criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;  
Convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;  
Editar normas complementares para a organização e funcionamento do Sinajuve, em âmbito municipal;  
Cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e  
Estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude;  
Planejar junto ao Conselho Municipal de Juventude o Plano de Diretrizes Anual que desenvolverá as políticas públicas e ações voltadas ao fortalecimento da juventude  
Incentivar e promover, em articulação com a Secretaria de Esporte e Lazer, a realização de programas desportivos e de lazer nas instituições de ensino do município;”

**“9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura****Dos órgãos:**

- a. Secretaria;
- b. Secretaria Adjunta;
- c. Assessoria de Gabinete;
- d. Coordenadoria de Turismo;
- e. Coordenadoria de Cultura;
- f. Subcoordenadoria de Turismo;
- g. Subcoordenadoria de Cultura;
- h. Secretaria de Gabinete.

**Das atribuições:**

Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;  
Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado ao Sistema Nacional de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;  
Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento do Município;  
Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;  
Promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;  
Fortalecer o sistema de incentivo à cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;  
Promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural, artístico e científico;  
Elaborar as metas da Secretaria para compor o Plano Plurianual, de acordo com o plano de gestão da Prefeitura;”

**“11. Secretaria Municipal de Educação**

**Dos órgãos:**

- a. Secretaria;
- b. Secretaria Adjunta de Educação;
- c. Assessoria de Gabinete;
- d. Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- e. Coordenadoria de Educação;
- f. Coordenadoria de Educação Física;
- g. Coordenadoria de Projetos Educacionais;
- h. Coordenadoria da Merenda Escolar;
- i. Subcoordenadoria de Educação de Jovens e Adultos;
- j. Subcoordenadoria da Merenda Escolar;
- k. Subcoordenadoria de Apoio ao Ensino a Pessoa com Necessidades Especiais;
- l. Subcoordenadoria de Transporte Público Escolar;
- m. Subcoordenadoria de Proteção do Patrimônio Público;
- n. Subcoordenadoria de Escrituração e Estatísticas Educacionais;
- o. Subcoordenadoria dos Programas da Área da Educação;
- p. Subcoordenadoria de Projetos Educacionais
- q. Diretoria Administrativa Escolar;
- r. Diretoria Pedagógica Escolar;
- s. Vice Diretoria Administrativa Escolar;
- t. Vice Diretoria Pedagógica Escolar.

**Das atribuições:**

Coordenar e Implementar o Plano Municipal de Educação e o Plano Municipal para alfabetização;  
 Ofertar e implementar a educação básica da rede municipal de ensino;  
 Promover o desenvolvimento da tecnologia e informática na educação, da rede municipal de ensino;  
 Atender aos alunos da educação básica, matriculados na rede municipal de ensino, com programas suplementares de alimentação, transporte, fardamento e material didático-escolar;  
 Ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente às necessidades de sua área de competência;  
 Promover a formação continuada e a qualificação dos professores da rede municipal de ensino, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;  
 Promover políticas públicas de democratização do acesso ao Ensino Fundamental e de inclusão social;  
 Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;  
 Formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos e ações relativas à educação básica e a cultura do município;  
 Coordenar o sistema de ensino municipal e propor medidas que assegurem a qualidade e o aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;  
 Orientar, controlar e acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino fundamental, regular e supletivo, e de educação especial da rede pública e particular do Município e realizar intervenções quando necessário;  
 Realizar reunião de avaliação periódica com os gestores das Escolas, Creches e PETI's do município e intervir em suas administrações quando necessário;  
 Coordenar e controlar a suplementação alimentar através da merenda escolar, oferecidas nas unidades de ensino municipal;  
 Viabilizar a promoção de estudos e pesquisas para a implantação e o aperfeiçoamento do sistema educacional municipal;  
 Criar e gerir direta e/ou indiretamente os equipamentos públicos municipais de ensino e cultura, tais como: escolas, creches, laboratórios, bibliotecas, centros de ação cultural, museus, arquivos, teatros, salas de espetáculos, cinemas e outros afins relacionados à área de educação e cultura;  
 Supervisionar e fiscalizar a educação infantil na rede privada de ensino;  
 Administrar os recursos financeiros destinados à Secretaria de Educação, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos da Prefeitura;  
 Administrar os recursos humanos, quanto à sua frequência e desempenho;  
 Participar de reuniões representando o Prefeito quando solicitado;  
 Participar de reuniões nas Coordenadorias Regionais, quando solicitado;  
 Realizar outras atividades compatíveis com a destinação institucional do órgão.”

São Paulo do Potengi/RN, em 05 de abril de 2021.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**

Prefeito Municipal

**ANEXO II - DOS CARGOS QUE INTEGRAM A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

TABELA IV  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO OU SUBSÍDIO (RS)	REPRESENTAÇÃO (RS)	REMUNERAÇÃO (RS)	TOTAL	REMUNERAÇÃO ANUAL
Secretário	01	CC-1	5.000,00	-	5.000,00	65.000,00	
Secretário Adjunto de Juventude e Lazer	01	CC-2	2.000,00	-	2.000,00	26.000,00	
Secretário Adjunto de Desporto	01	CC-2	2.000,00	-	2.000,00	26.000,00	
Assessor Técnico	01	CC-4	1.500,00	-	1.500,00	19.500,00	
Assessor de Gabinete	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00	16.900,00	
Coordenador do Desporto	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00	16.900,00	
Coordenador de Esporte Amador	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00	16.900,00	
Subcoordenador de Desporto	05	CC-5	950,00	-	4.750,00	61.750,00	
Coordenador de Juventude e Lazer	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00	16.900,00	
Subcoordenador de Juventude e Lazer	01	CC-5	950,00	-	950,00	9.600,00	

Total	14	-	-	-	21.400,00	275.450,00
-------	----	---	---	---	-----------	------------

**TABELA VIII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO OU SUBSÍDIO (RS)	REPRESENTAÇÃO (RS)	REMUNERAÇÃO (RS)	TOTAL	REMUNERAÇÃO ANUAL
Secretário	01	CC-1	5.000,00	-	5.000,00	65.000,00	
Secretário Adjunto	01	CC-2	2.000,00	-	2.000,00	26.000,00	
Assessor de Gabinete	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00	16.900,00	
Coordenador de Turismo	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00	16.900,00	
Coordenador de Cultura	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00	16.900,00	
Subcoordenador de Turismo	01	CC-5	950,00	-	950,00	9.600,00	
Subcoordenador de Cultura	01	CC-5	950,00	-	950,00	9.600,00	
Secretário de Gabinete	01	CC-5	950,00	-	950,00	9.600,00	
<b>Total</b>	<b>08</b>	-	-	-	<b>13.750,00</b>	<b>178.750,00</b>	

**TABELA X**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO OU SUBSÍDIO (RS)	REPRESENTAÇÃO (RS)	REMUNERAÇÃO (RS)	TOTAL	REMUNERAÇÃO ANUAL
Secretário	01	CC-1	5.000,00	-	5.000,00	65.000,00	
Secretário Adjunto de Educação	01	CC-2	2.000,00	-	2.000,00	26.000,00	
Assessor de Gabinete	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00	16.900,00	
Coordenador de Tecnologia da Informação	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00	16.900,00	
Coordenador de Educação	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00	16.900,00	
Coordenador de Educação Física	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00	16.900,00	
Coordenador de Projetos Educacionais	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00	16.900,00	
Coordenador da Merenda Escolar	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00	16.900,00	
Subcoordenador de Educação de Jovens e Adultos	01	CC-5	950,00	-	950,00	12.350,00	
Subcoordenador da Merenda Escolar	01	CC-5	950,00	-	950,00	12.350,00	
Subcoordenador de Apoio ao Ensino a Pessoa com Necessidades Especiais	01	CC-5	950,00	-	950,00	12.350,00	
Subcoordenador de Transporte Público Escolar	10	CC-5	950,00	-	9.500,00	123.500,00	
Subcoordenador de Proteção do Patrimônio Público	06	CC-5	950,00	-	5.700,00	74.100,00	
Subcoordenador de Escrituração e Estatísticas Educacionais	01	CC-5	950,00	-	950,00	12.350,00	
Subcoordenador dos Programas da Área da Educação	01	CC-5	950,00	-	950,00	12.350,00	
Subcoordenador de Projetos Educacionais	01	CC-5	950,00	-	950,00	12.350,00	
Diretor Administrativo Escolar	08	CC-4	1.300,00	-	10.400,00	135.200,00	
Diretor Pedagógico Escolar	08	CC-4	1.300,00	-	10.400,00	135.200,00	
Vice-diretor Administrativo Escolar	08	CC-5	950,00	-	7.600,00	98.800,00	
Vice-diretor Pedagógico Escolar	08	CC-5	950,00	-	7.600,00	98.800,00	
<b>Total</b>	<b>72</b>	-	-	-	<b>71.700,00</b>	<b>932.100,00</b>	

São Paulo do Potengi/RN, em 05 de abril de 2021.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adeylton Emersom de Farias Lira  
**Código Identificador:**B88C551C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/04/2021. Edição 2496a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>